



## Início de Procedimento e Participação Procedimental

### Regulamento “Férias Jovem-Brincar Sesimbra”

Considerando que:

- A - O projeto “Férias Jovem-Brincar Sesimbra” tem como objetivo proporcionar, durante o período de férias, uma resposta pedagógica de cariz informal, descontraída, mas com valor acrescentado para as crianças e jovens das 3 freguesias do concelho de Sesimbra, na qual os participantes possam usufruir das atividades de forma divertida, mas pedagogicamente enriquecedora; sendo oferecidas, aos participantes, atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa.
- B - A parte mais significativa do projeto corresponde ao campo de férias “Férias Jovem” com o propósito de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março, e tendo em conta as solicitações do Instituto Português do Desporto e Juventude, em 25/10/2018, a Câmara Municipal aprovou o «Regulamento Interno do Campo de Férias “Férias Jovem”», que define os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias e suas atividades.
- C - O campo de férias integra um projeto mais alargado, o projeto “Férias Jovem – Brincar Sesimbra”, cujas regras de acesso e funcionamento não só transcendem o âmbito e o objeto do regulamento interno aprovado, como também são dotadas de eficácia externa. Assim, verifica-se a necessidade de elaboração de um regulamento autónomo, que dê resposta ao supracitado, e cuja competência para aprovação cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





## Câmara Municipal de Sesimbra

Mais, considerando que:

- E - O projeto “Férias Jovem – Brincar Sesimbra®” conta já com 27 edições, tendo ao longo dos anos, vindo a crescer em qualidade e abrangência, o que se traduz num aumento progressivo da procura por parte de encarregados de educação que recorrem ao mesmo, confiando as suas crianças e jovens ao cuidado do projeto que tem vindo a ser uma resposta para um número cada vez maior de crianças e jovens;
- F - A Câmara Municipal, enquanto entidade organizadora do campo de férias, nos termos do n.º1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março, bem como da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, aprovou o «Regulamento Interno do Campo de Férias “Férias Jovem”», que define claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias e suas atividades, não preceituando, no entanto, quanto às questões de eficácia externa como são as condições de acesso ao projeto para participantes e pessoal técnico;
- G -A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- H - O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;
- I - A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode





## Câmara Municipal de Sesimbra

processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

J - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do município;

K - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a câmara municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

L - Desencadear o procedimento de elaboração do “*Regulamento Municipal do Projeto Férias Jovem – Brincar Sesimbra*” e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

M - Fixar o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para que os interessados, que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, possam apresentar contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

N - Delegar no Presidente da Câmara a direção do procedimento.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à elaboração**





**Câmara Municipal de Sesimbra**

do Regulamento “*Férias Jovem-Brincar Sesimbra*” , no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 23 de janeiro de 2019;
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração do Regulamento “*Férias Jovem-Brincar Sesimbra*”
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:**  
Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Regulamento “*Férias Jovem-Brincar Sesimbra*”, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

Sesimbra, 28 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco Manuel Firmino de Jesus.

